

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
PORTARIA N.º 202001001123 DE 23/12/2020 - PROC N.º
002020730012588/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Walter Nelci dos Santos Moraes – CPF: 458.901.612-53
 Marca: VW/VOLKSWAGEN T CROSS AUTOMÁTICA MOTOR 1.0 200 TSI
 Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo: 614684

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃO N.717- PLENO. RECURSO N. 5561 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000188-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: AINF - MULTA COM BASE EM IMPOSTO RECOLHIDO. 1. Fundamenta-se no "caput" do artigo 78 da Lei n. 5.530/89 o cálculo da multa com base em imposto já recolhido na operação anterior. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

ACÓRDÃO N.716- PLENO. RECURSO N. 5560 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000186-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: AINF - MULTA COM BASE EM IMPOSTO RECOLHIDO. 1. Fundamenta-se no "caput" do artigo 78 da Lei n. 5.530/89 o cálculo da multa com base em imposto já recolhido na operação anterior. 2. Recurso improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

ACÓRDÃO N.715- PLENO. RECURSO N. 5559 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000187-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: AINF - MULTA COM BASE EM IMPOSTO RECOLHIDO. 1. Fundamenta-se no "caput" do artigo 78 da Lei n. 5.530/89 o cálculo da multa com base em imposto já recolhido na operação anterior. 2. Recurso improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020.

Protocolo: 614800

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 16/2020/SEFA

Assinatura: 21/12/2020.
 OBJETO: É o pagamento da prestação de serviços de arrecadação eletrônica de tributos estaduais por meio de ordens bancárias OB Sistema OBN - ordem bancária dos Estados e Municípios, por intermédio do SIAFEM.
 Justificativa: Com base no art. 59, parágrafo único, da lei 8.666/1993, na Manifestação Jurídica nº 532/2020/CONJUR/SEFA.
 Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
 Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará. FIPAT
 Função: 04: Administração
 Sub-função: 123 – Administração Financeira
 Programa: 1508 – Governança Pública
 Atividade: 8251 – Gestão Fazendária
 Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Valor Total: R\$ 2.751,17
 Fonte de Recursos: 0176 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará – FIPAT
 Contratado: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ Nº00.000.000./0001-91.
 Ordenadora: ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO

Protocolo: 614697

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃO N.7650- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17132 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372016510001741-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Rejeitam-se as preliminares suscitadas, vez que constatado que processo respeitou as formalidades legais. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2020.

Acórdão n. 7649 - 1ª cpj. RECURSO N. 16674 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 282018730000616-6/08201351000027-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário mediante recolhimentos total e parcial do imposto, referentes a documentos fiscais objeto da autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2020.

ACÓRDÃO N.7655- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18257 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052017510000078-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. 1. Deixar de escriturar, na escrituração fiscal digital - EFD, notas fiscais eletrônicas - NF-E de entrada, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

ACÓRDÃO N.7654- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18247 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072018510010942-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ENTREGA FORA DO PRAZO E DENTRO DO MÊS DAS DIES. 1. Entregar fora do prazo Declaração de Informações Econômicas Fiscais - DIEF Normal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contri-

buinte as cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

ACÓRDÃO N.7652- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17599 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510002465-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que descreve situação fática não demonstrada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

Acórdão n. 7651 - 1ª cpj. RECURSO N. 16335 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000299-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPORTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 2. Deixar de recolher ICMS uma vez que o contribuinte deixa de comprovar a efetiva saída internacional, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

Acórdão n. 7650 - 1ª cpj. RECURSO N. 16333 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000299-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. COMPROVAÇÃO DA EXPORTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA DE PARTE DA AUTUAÇÃO. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos reconhece que parte das operações que compõe a autuação, uma vez que direcionadas a exportação, estão abarcadas por não incidência do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

Acórdão n. 7649 - 1ª cpj. RECURSO N. 16557 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000133-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher a antecipação do ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

Acórdão n. 7648 - 1ª cpj. RECURSO N. 16555 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000133-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que decide pela parcial procedência do AINF quando, observada a prova dos autos, reconhece o parcial pagamento dos créditos tributários realizados em momento oportuno. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2020.

Protocolo: 614681

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 022/2020/SEFA

Assinatura: 22/12/2020
 Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto quitação do débito constituído no período de utilização do bem sem a devida cobertura contratual do imóvel não residencial, situado na Avenida São José, 199B, CEP 68180-070, Itaituba/PA, para funcionamento da sede da OEAT - Itaituba.
 Justificativa: O presente Termo de Ajuste de Contas fez-se necessário em razão da execução do serviço, fora do saldo previsto para o contrato.
 Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251
 Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
 Unidade Gestora: 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda
 Função: 04 - Administração
 Sub-função: 123 - Administração Financeira
 Programa: 1508 - Governança Pública
 Atividade: 8251 - Gestão Fazendária
 Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
 Valor Total: R\$ 12.036,97
 Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários
 Contratado: MARIA DE NAZARÉ GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, RG nº 3318005/SSP-PA, CPF/MF nº 236.252.102-82, estabelecida na Avenida São José, 199B, CEP 68180-070, Itaituba/PA.
 Ordenadora: SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Protocolo: 614751

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO: 614078 DIA: 23.12.2020
 Termo Aditivo Nº: 01
 Contrato Nº: 085/2015
 Objeto do Contrato: Locação de um bem imóvel urbano, localizado na Rua 1º de maio, nº80, próximo à Av. Principal, Bairro: Centro, no Município de Rondon do Pará/PA, para instalação e funcionamento de uma unidade Bancária do BANPARÁ.